

LEI Nº 2.476, DE 29/09/2003

Revoga dispositivos da Lei nº 946 de 02/12/1985 que **“Dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Timóteo e dá outras providências”**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º . O Art. 128 bem como os seus parágrafos, todos da Lei nº 946 de 02 de dezembro de 1985, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Timóteo e dá outras providências”, passa a conter a seguinte redação:

Art. 128 . Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao servidor efetivo que as requerer, conceder-se-á licença prêmio de 01 (um) mês, preservados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º. O período em que o servidor estiver em gozo da licença prêmio será contado como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 2º . Não alcançará direito à licença prêmio o servidor efetivo que no período de sua aquisição, houver faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não.

§ 3º. O exercício dos direitos e as vantagens serão sempre os do cargo efetivo.

§ 4º . Requerido pelo servidor o mencionado benefício, a Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responderá fundamentadamente o pedido, deferindo-o ou designando data para o processamento do referido benefício, vedada a acumulação e desde que exista disponibilidade financeira.

§ 5º. A Administração pagará ao servidor as verbas pecuniárias referentes ao benefício em questão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetivo início do gozo.

Art. 2º. Fica vedada a concessão de licença prêmio aos servidores admitidos no serviço público municipal após a publicação desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contidas nos artigos 129, 130, 131, 132 e 133 da Lei nº 946 de 02 de dezembro de 1985, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Timóteo e dá outras providências.”

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contidas no inciso II e parágrafo único do Art. 82, bem como aquelas contidos no Art. 157, todos da Lei nº 946 de 02 de dezembro de 1985, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Timóteo e dá outras providências.”

Art. 5º. Em razão das revogações ocorridas em virtude desta lei, deve ser operada a renumeração dos dispositivos ramanescentes.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 29 de setembro de 2003; 39º ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Marinho da Costa Teixeira
Prefeito Municipal em exercício